

TUTELA DO TRABALHO DA MULHER: na antessala da discriminação?

Maria Aparecida Fernandes Viana Cunha¹

RESUMO

O presente estudo ao tratar do controverso assunto, “Tutela do Trabalho da Mulher: na antessala da discriminação”, fará uma abordagem sócio-histórica-jurídica, por meio do movimento feminista na visão da Simone de Beauvoir _ O Segundo Sexo “Fatos e Mitos” e “A experiência vivida”, que apregooou a emancipação e libertação da mulher no espaço re/produtivo. Levou-se em consideração para objetivar este estudo, a busca pelo entendimento de como se processa a Tutela do Trabalho da Mulher sem que recaia sobre a questão da discriminação de gênero na perspectiva do movimento feminista, o qual enfrentou diversos desafios, como por exemplo, obter o direito de aprender a ler e escrever, direito ao voto e por fim, o direito ao exercício da vida pública por meio do labor.

Palavras-chave: movimento feminista, espaço re/produtivo, tutela do trabalho.

1 INTRODUÇÃO

O gênero feminino, em todos os tempos, esteve engajado no espaço produtivo, apesar de ter sido sempre subjugado _ ora pelo pai, pelo marido e pelo empregador _ enquanto exercia a vida pública. Ao tratar do controverso assunto, “Tutela do Trabalho da Mulher: na antessala da discriminação”, faremos uma abordagem sócio-histórica-jurídica, por meio do movimento feminista na visão da Simone de Beauvoir, que apregooou a emancipação e libertação da mulher no espaço re/produtivo _ o qual enfrentou diversos desafios, como por exemplo, obter o direito de aprender a ler e escrever, direito ao voto e por fim, direito ao exercício

1. Pós-graduada em Ciências da Religião pela Uni-Evangélica (Anápolis). Graduada em Direito pela PUC-GO. Graduada em Letras pela UCG-GO. Curso Advogando na Justiça do Trabalho pela ESA-GO.

da vida pública por meio do labor.

Assim sendo, faz-se necessário ressaltar alguns dados concernentes à forte inserção do gênero feminino no mercado de trabalho, a fim de dimensionar a importância dessa participação no espaço produtivo. Esse retrato histórico trouxe para a realidade brasileira consequências preocupantes, tais como a feminização e a precarização no trabalho, um em decorrência do outro.

Por ser um assunto muito abrangente não percorreremos outros aspectos relativos ao labor feminino, a exemplo da ocorrência de formas de agressão no ambiente laboral, através dos assédios moral e sexual e ainda, as fases de trabalho em que ocorre a prática discriminatória, que por vez, ficará para uma próxima interferência.

Durante o transcurso histórico, a mulher trabalhadora no Brasil obteve conquistas, ainda que ínfimas; no entanto, consideradas importantes para a evolução do ser-social-mulher; apesar de continuar sob o jugo da subordinação. Contudo, sem nenhuma pretensão de responder às indagações propostas é que me propus a dedicar parte do tempo para averiguar através dos vários estudos, o fenômeno que tanto me instiga na busca da compreensão da dicotomia mulher-trabalho.

2 O REFLEXO DAS PASTORAIS: EVOLUÇÃO SÓCIO-HISTÓRICO

Entender o processo de desenvolvimento sócio histórico da mulher no decorrer da civilização não é tarefa fácil; entretanto, é o que move a discussão do envolvimento da mesma em todos os âmbitos; uma vez que ela desde sempre, buscou o seu reconhecimento de inserção na sociedade como fazedora de história; tanto na arte, como na cultura, na ciência; mas, principalmente no trabalho. Não apenas como parte, e sim como integrante na construção do indivíduo e consequentemente da sociedade.

De acordo com LORAUX (1990, p.35),

Os estoicos afirmam que existe um só deus, cujos nomes variam segundo os atos e as funções. Daí o poder mesmo dizer-se que as potências têm dois sexos _ masculino quando são ativas, feminino quando são de natureza passiva.

Assim, compreende-se a composição do sentido mulher desde a

configuração de uma deusa. Se a partir dos deuses, a mulher comparativamente era considerada passiva, há que se compreender o homem dos dias atuais na diferenciação dos papéis masculino e feminino.

Neste percalço, confirma-se a divisão dos sexos na percepção do direito romano, como assevera THOMAS (1990, p.132), em que a preocupação não está voltada para

a condição da mulher e sim da função legal atribuída a cada sexo”; onde “assegura a reprodução da própria sociedade, instituindo homens e mulheres como pais e mães, reiterando a organização jurídica da vida.

Por outro viés, quando “as filhas de pandora: mulheres e rituais nas cidades” retratada por ZAIDMAN (1990, p.424), desconstrói o ambiente masculino, pois na cidade, através de rituais, socializa as suas jovens, as *parthénoi*, que são as esposas de amanhã, mães dos futuros cidadãos. Compreender a religião da cidade é compreender a “religião das mulheres”, como conjunto de rituais na fase menina, preparando-as para se tornarem esposas. “Se o casamento é a última etapa da sua domesticação, é desde a idade dos sete anos que as meninas entram no processo que fará delas esposas perfeitas”. A legitimidade do estatuto da mulher passa sempre, como se vê, pelo do pai ou pelo do marido.

Contrasta-se a imagem insólita das mulheres integradas no sacrifício ou reunidas em assembleia - “uma vez por ano, durante três dias, o “povo das mulheres” ocupa o espaço político, abandonado pelos homens que não têm assento nem nos tribunais nem no Conselho, lugar onde realiza a Assembleia” - com a imagem canônica da esposa perfeita, que não está nas anteriormente citadas, mas na tecedeira, na laboriosa atividade doméstica.

Por meio do olhar de CASAGRANDE (1990, p.103), os homens, trabalhadores intelectuais, utilizavam as pastorais da igreja - o sermão - e os discursos pedagógicos, com intuito de descrever e classificar as mulheres na categoria “mulheres”, sem que estas pudessem representar a sociedade.

Com o jurista florentino Francisco de Barberino há uma verdadeira explosão de categorias femininas: começa-se com as meninhas e as raparigas em idade casadoira, para passar depois às mulheres que superaram a idade de ter marido, àquelas que se casam tarde e às mulheres casadas; cada uma destas categorias é por sua vez dividida em subcategorias, [...]

(CASAGRANDE, 1990, p.104)

A categoria “mulher” passava pela subdivisão tripartite em “as virgens, as viúvas e as mulheres casadas”; sendo que a elevação da mesma estava na castidade. Lembrando que para cada uma dessas, a situação social da mulher se retratava, não apenas no âmbito religioso; mas, objetivando moldar comportamentos para todas as mulheres no interior dos grupos.

A virgem tem na hierarquia moral fundada na castidade o mesmo papel que tem a rainha na hierarquia social: figuras portanto inatingíveis pelo nível de excelência e de superioridade em que são colocadas _ as viúvas e as casadas não podem restabelecer uma integridade corporal já perdida, assim como as burguesas e camponesas não podem subverter uma hierarquia social querida pelos homens, [...]

(CASAGRANDE, 1990, p.113)

Através do véu da custódia, estava o discurso da fragilidade da mulher, impossibilitada de se “autocustodiar”; logo, necessitava do reforço encontrado longe da comunidade social; mas, remetido “no espaço fechado e protegido da casa e do mosteiro”.

Enfim, pelo discurso masculino, as mulheres precisavam de proteção e correção e eles, os dominadores, eram responsáveis e capacitados para tal responsabilidade; contanto, que assegurassem o modelo de continuidade de família; cabendo-lhe domesticar casa e convento - leigas e clérigos.

Enquanto os tempos remotos revalidam o gênero feminino, através das pastorais e dos discursos pedagógicos, na condição de submissa, passiva e apta para o cuidado do reduto reprodutivo; o século XX, com o movimento feminista, a partir da perspectiva de Simone de Beauvoir, leva-se a ressarcir direitos como; direito ao voto, direito ao espaço público e principalmente conciliar o espaço re/ produtivo.

3 MULHER-TRABALHO NO VIÉS DO FEMINISMO

Se não fosse mulher, ainda se tornaria mulher. Não porque estivesse contente com a condição da mesma; mas porque quisesse denunciar ao mundo,

suas mazelas e revelar pontos nevrálgicos que fosse necessário questioná-los, principalmente o espaço produtivo do gênero feminino; como confirma: “Foi pelo trabalho que a mulher cobriu em grande parte a distância que a separava do homem; só o trabalho pode assegurar-lhe uma liberdade concreta”. (BEAUVOIR, 1967, p. 449).

Reportaremos à autora, quanto a sua referência ao trabalho; mas também se faz necessário expor seu pensamento de construção do gênero feminino. Na sua obra prima, o ensaio “O Segundo Sexo: Fatos e mitos e a experiência vivida”, publicada em 1949, traz uma revolução para o pensamento socialista e capitalista, em meio a um contexto sócio histórico, pós guerra; obra que se tornou um clássico da literatura feminista.

Apesar de não significar resposta para todos os entraves, as mazelas, as querelas do feminismo, no que tange à eterna busca da igualdade: “Um dos problemas essenciais que se coloca a respeito da mulher é, já o vimos, a conciliação de seu papel de reprodutora com seu trabalho produtor”. (BEAUVOIR, 2002, p.153)

No decorrer da história é que Beauvoir perpassa a relação mulher-trabalho, a fim de que esta que é configurada como Outro, “A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro”. (BEAUVOIR, 2002, p.10).

Nesse sentido, reportar-nos-emos à trajetória das possibilidades do gênero feminino no espaço produtivo, que de início se depara com a função reprodutiva como empecilho para a “capacidade de trabalho, pois a mulher no período de gravidez, parto e menstruação” - fenômenos biológicos imanentes à fêmea - é “condenada a períodos de impotência” (BEAUVOIR, 2002, p.82); logo, maculam a feminilidade.

Apesar de todo contexto determinista encerrando a mulher em todos os aspectos que poderiam libertá-la, a começar pelo fisiológico - em que à mulher e somente a ela, cabe a procriação; contudo, o pai é o único criador (BEAUVOIR, 2002, p. 30), e ainda, quanto ao aspecto psicológico, a mulher tem complexo do masculino e agrava-lhe o complexo de inferioridade, pois a mesma é vista como mutilada, devido à formação genética, e mais ainda, quanto ao aspecto econômico; com o surgimento da propriedade privada, o homem é proprietário da terra, dos

escravos e também da mulher - parte da riqueza do homem.

Logo, o gênero feminino está encapsulado no seu destino, sem possibilidade de reação, razão de Beauvoir, se tornar o ícone do movimento feminista; pois, a mesma, apregoa que a mulher deixará de ser “Outro”, quando se libertar financeiramente; logo, tornar-se essencial.

4 RASGA-SE O VÉU DO ESPAÇO RE/PRODUTIVO

O ser humano, independentemente do gênero sexual, é construído ao longo da vida e vários são os fatores sócio-histórico-cultural concernentes a esta construção. Compreender o significado do trabalho na construção do indivíduo nos leva a entender se realmente é importante o gênero feminino empreender na busca do direito à igualdade no trabalho.

Como afirma Marx, em *O Capital*, o trabalho é de suma importância na vida do ser humano, sendo a condição premente para a existência social.

Como criador de valores de uso, como trabalho útil, é o trabalho, por isso, uma condição de existência do homem, independentemente de todas as formas de sociedade, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, vida humana. (MARX, *O Capital*, p.50, *apud*, ROCHA, 2010, p.15)

Uma vez que o ser humano depende do trabalho, não somente como base de sobrevivência; mas, sobretudo, como sustentação da construção do próprio “eu”, é que compartilhamos da ideia de Engels:

Só o que podem fazer os animais é utilizar a natureza e modificá-la pelo mero fato de sua presença nela. O homem, ao contrário, modifica a natureza e a obriga a servir-lhe, domina-a. E aí está, em última análise, a diferença essencial entre o homem e os demais animais, diferença que, mais uma vez, resulta do trabalho. (ENGELS, 2004, p.32, *apud*, ROCHA, 2010, p.16)

Apesar da dicotomia do gênero na divisão dos papéis desde a sociedade comunitária - quando o homem assumia a obrigação de caçador e a mulher se encarregava da colheita e dos trabalhos domésticos; conclui-se que não se pode ignorá-la; no entanto, há que se considerar o trabalho extremamente importante

para a construção do ser humano-social, que independe de gênero.

Logo, ao se inscrever na ordem do discurso, o gênero feminino se legitima; visto que o trabalho lhe faz parte no processo de transformação de sua existência. Ainda que o discurso contrário à inserção da mulher no mercado de trabalho era veemente, como na visão do legislador francês Jules Simon, 1860, “uma mulher que se torna trabalhadora deixa de ser mulher” (SCOTT, 1991, p. 444).

Novamente a pauta da divisão sexual do trabalho surge a partir da economia política - as mulheres eram contratadas para o trabalho dito “trabalho de mulher”, estes adequados às suas capacidades físicas, concentrando as mulheres em alguns empregos e não em outros.

Os sindicatos masculinos se posicionavam contra a adesão das mulheres pelo fato delas ganharem menos que os homens, a fim de transformar “num instrumento de diminuição dos salários, e assim reduzir ambos os sexos ao nível da atual servidão não remunerada das mulheres” (SCOTT, 1991, p. 453). Estes colaboravam com o discurso da divisão sexual do trabalho, a fim de que fosse encarado como natural, na visão de SCOTT (1991, p. 464),

Na sua maioria, os sindicalistas procuravam proteger os seus empregos e salários mantendo as mulheres afastadas das suas profissões e, a longo prazo, afastadas do mercado de trabalho. [...] e por isso tratavam as mulheres trabalhadoras mais como uma ameaça do que como potenciais aliadas.

A Carta Magna Brasileira de 1988, trás ao longo do texto, sustentação ao trabalho feminino. Assim sendo, assegura-se à mulher direitos iguais em todos os âmbitos, conforme preceitua o art. 7º, XX [...], “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”; e inciso XXX, “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”; fortalecendo também, a política do trabalho; pois, o trabalho faz parte da vida social do gênero feminino e através do mesmo é que ela se torna sujeito participante e inserido na sociedade, como parte construtora da história.

Ainda na Legislação infraconstitucional, por meio de instrumentos internacionais na promoção da Igualdade de Remuneração, através da Convenção nº 100, “Igualdade de Remuneração de Homens e Mulheres trabalhadores por

trabalho de igual valor, 1951, aprovada pelo Brasil, por Decreto Legislativo nº 24/56”. Art. 1º [...], b) “a expressão ‘igualdade de remuneração para a mão de obra masculina e a mão de obra feminina por um trabalho de igual valor’, se refere às taxas de remuneração fixas sem discriminação fundada no sexo”.

Como visto, o direito laboral da mulher está resguardado em várias normas, constitucional e infraconstitucional; e apesar de todo amparo (CF, OIT, CLT, Jurisprudência), a inserção da mulher no mercado de trabalho pode incorrer na discriminação nos seguintes aspectos: feminização e precarização do trabalho, dentre outros.

Assim, há que se ponderar se as normas de proteção ao trabalho da mulher têm atendido à sua função social ou impingido à mulher condição desfavorável ao exercício laboral. Se o gênero feminino espera pela libertação e emancipação da qual apregoa BETTO (2001, p.17, apud LETICIO, 2008, p.20), “Emancipar-se é equiparar-se ao homem em direitos jurídicos, políticos e econômicos”. Talvez seja importante compreender este contexto analisando as condições do trabalho, das mudanças e das transformações na prática da trabalhadora; e dessa forma, necessário se faz ponderar se a sociedade brasileira esconde por trás da igualdade jurídica as diferenças, excluindo o gênero feminino que sempre se submeteu à condição de conciliar o exercício do espaço reprodutivo concomitante ao exercício produtivo.

No decorrer da história, a mulher trabalhadora no Brasil obteve conquistas, ainda que ínfimas consideradas importantes para a evolução do ser-social-mulher; apesar de continuar sob o jugo da subordinação. Num percurso de alguns anos auferem-se dados relevantes, tais como: o primeiro grande recenseamento do Brasil (1872), “quanto à população livre, aproximadamente 24% dos homens era alfabetizada, enquanto apenas 13,4% das mulheres sabia ler e escrever” (Diretoria Geral de Estatística, Rio de Janeiro, 1875; apud PENA, 1981, p.85)

Segundo PASTORE (2000, apud DIAS, 2003, p.234) “em 1970 menos de 20% das mulheres brasileiras trabalhavam fora de casa; hoje são 48%”. Já em 2005,

segundo dados do IBGE, as mulheres chefiam 29% dos domicílios, ou seja, mais de 15 milhões de mulheres são

responsáveis pelo suprimento das necessidades de suas famílias, dentre elas, 54,6% têm até quatro anos de estudo. (NERY, 2005, *apud*, VALE, 2005, p.103).

Ainda, segundo o PNAD, a mulher brasileira, possui nível de escolaridade superior ao dos homens, como mostra a Educação em 2012. No nível superior são 3.905 mulheres para 2.871 homens. (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, v.32, 2012. Ajustada pela autora).

Os dados históricos demonstram que a pressão econômica ingressou a mulher no mercado de trabalho, isso não significa que conscientemente o homem reconheça a competência laborativa feminina; tal ação corporificou como concessão masculina a seu espaço, a um ser inferior na busca de autoafirmação social.

Foi importante ressaltar alguns dados concernentes à forte inserção do gênero feminino no mercado de trabalho, a fim de dimensionar a importância dessa participação no espaço produtivo. Esse retrato histórico trouxe para a realidade brasileira consequências preocupantes, tais como a feminização e a precarização no trabalho, um em decorrência do outro. Dados referentes aos anos de 1981 a 1998 mostram que a população economicamente ativa cresceu entre 40,5% para os homens e 111,5% para as mulheres. (IBGE - PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (BRUSCHINI & LOMBARDI, p.3, *apud*, NOGUEIRA, 2004, s/d., p. 69)

O processo da feminização do trabalho na visão de BRUSCHINI & LOMBARDI (s/d, *apud* NOGUEIRA, 2004, p.68), “enquanto as taxas de atividade masculina mantiveram patamares semelhantes, as das mulheres se ampliaram significativamente nos anos 80 e mais ainda na década seguinte, quando atingiram, em 1998, 47,5%”. É na feminização do trabalho que recaí o maior prejuízo, como afirma CALIL (2007, p. 100),

E a divisão sexual do trabalho não ocorre apenas no quesito de que profissões ou setores da economia são ocupados por homens e mulheres: as diferenças vão mais além. Em geral, homens ocupam empregos formais e melhor remunerados, enquanto mulheres tendem a ocupar empregos com piores salários e fora do mercado formal do trabalho, isto é, ocupam vagas de trabalho informal, o que as deixa longe da proteção legal.

Apesar do crescimento da mulher no mercado de trabalho - feminização do trabalho - acarretou-lhe a precarização do mesmo, e também percebem remuneração menor do que o homem, como afirma CALIL (2007, p.101), “Mulheres que trabalham sempre percebem menos remuneração do que homens. [...] Porém a diferença de ganho está sempre presente”.

A precarização do trabalho é percebida também na economia informal, de acordo com IDE (2000, p.118),

na economia informal, em que as condições de trabalho são mais precárias, a maioria é composta por mulheres. Na chamada população economicamente ativa, recebem mais de 05 salários mínimos apenas 9,8% das trabalhadoras, e 25,5% dos trabalhadores.

E ainda conciliam jornada dupla de trabalho, na visão de PASTORE (Trabalho, família e costumes: leituras em sociologia do trabalho, p.100-101, apud CALIL, 2007, p.80), “A jornada de trabalho das mulheres tornou-se muito extensa. [...] São quase 75 horas semanais”.

Nesse sentido, percebe-se, que a condição laboral do gênero feminino, pode estar na antessala da discriminação, apesar de contar com toda a legislação brasileira - constitucional e infraconstitucional - a favor da obreira.

5 CONCLUSÃO

Sob a égide do movimento feminista/Beauvoir é que realizamos o presente estudo - “Tutela do Trabalho da Mulher: na antessala da discriminação”, buscando entender que o movimento feminista não é estático, nem tampouco a evolução da mulher; ambos são resultado do contexto sócio histórico, no qual se constroem mutuamente. Logo, tanto um quanto o outro, são inacabados; porém, sofrendo e provocando transformações à sociedade.

O contexto determinista encerra a mulher em todos os aspectos que poderiam libertá-la. Através de todo o transcurso histórico, vimos que era inerente ao homem a capacidade para exercer a vida pública. Mesmo quando a mulher era inserida nos rituais da cidade - ainda que por um tempo determinado e com suposto controle e liberdade da ocupação do espaço público - e os homens se afastavam,

permitindo-lhe a inserção na atividade havia um contrassenso.

Todavia, sendo o trabalho a base de construção do indivíduo/“eu” e ainda de sobrevivência, como afirma Engels, “[...] O homem, ao contrário, modifica a natureza e a obriga a servir-lhe, domina-a. E aí está, em última análise, a diferença essencial entre o homem e os demais animais, diferença que, mais uma vez, resulta do trabalho” (ENGELS, 2004, p.32, *apud*, ROCHA, 2010, p.16) é que a mulher reclama para si o direito de exercer o espaço produtivo.

Outrossim, com a inserção da mulher no espaço público - a feminização do trabalho -; adveio a precarização; esta notória de diversas formas; o assédio moral e sexual do trabalho; a dupla jornada; perceber salário mais baixo; a divisão sexual do trabalho; o teto de vidro - minoria de mulheres ocupam cargos de alto escalão -; e por fim, a economia informal, como assevera (IDE, 2000, p.118), “em que as condições de trabalho são mais precárias, a maioria é composta por mulheres. Na chamada população economicamente ativa, recebem mais de 5 salários mínimos apenas 9,8% das trabalhadoras, e 25,5% dos trabalhadores”.

Por conseguinte, embora haja um avanço em todas as reivindicações do movimento feminista - o maior nível de escolaridade, o direito ao voto e a tutela do trabalho da mulher (a legislação nacional é extensa quanto à proteção legal deferida à obreira); alguns aspectos necessitam de ponderações como fatores desfavoráveis para o movimento.

Dessa forma é possível averiguar no presente estudo de que a tutela do trabalho da mulher pode perpassar pela antessala da discriminação; e que a mulher ainda enfrenta situações adversas no espaço re/produtivo. Dessa maneira, a condição de conciliar o exercício do espaço re/produtivo ainda é um ponto nevrálgico a ser resolvido.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Juliana. **Não se nasce mulher:** torna-se mulher. MÁTRIA-CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação). V. 01, Nº 07, p. 26-29, Março 2009.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo.** São Paulo: Brasiliense, 2003.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo:** Fatos e Mitos. Tradução de Sérgio

Milliet. 12ª impressão. Rio Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

_____. **O Segundo Sexo**. A experiência vivida. Trad. Sérgio Milliet. 2ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: senado, 1988.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. **Direito do Trabalho da Mulher**: A questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática. São Paulo: LTr, 2007.

CASAGRANDE, Carla. A mulher sob custódia. In: PERROT, Michelle; DUBY, Georges. **História das Mulheres no Ocidente**: a Idade Média. Vol. II. Porto: Afrontamento, 1990.

IDE, Iolanda Toshie. Mulheres: 500 anos de muitas perdas e alguns ganhos. **IMPULSO**. Revista de Ciências Sociais e Humanas (UNIMEP). V. 12, Nº 27, p. 107-126, Ano 2000.

LORAUX, Nicole. O que é uma deusa? In: PERROT, Michelle; DUBY, Georges. **História das Mulheres no Ocidente**: a Antiguidade. Vol. I. Porto: Afrontamento, 1990.

MENEZES, Magali Mendes de. A mulher enquanto Outro na obra de Simone de Beauvoir. **DIALOGO**. Nº 02, p. 89-109, Ano 2001.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. **A feminização no mundo do trabalho**: entre a emancipação e a precarização. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

ROCHA, Ana. **O significado do trabalho e a emancipação da mulher**. MÁTRIA-CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação). V.1, Nº 08, p. 15-20, Ano 2010.

SCOTT, Joan W. A mulher trabalhadora. In: PERROT, Michelle; DUBY, Georges. **História das Mulheres no Ocidente**: o Século XIX. Vol. IV. Porto: Afrontamento, 1990.

THOMAS, Yan. A divisão dos sexos no direito romano. In: PERROT, Michelle; DUBY, Georges. **História das Mulheres no Ocidente**: a Antiguidade. Vol. I. Porto: Afrontamento, 1990.

ZAIDMAN, Louise Bruit. As filhas de Pandora: Mulheres e rituais nas cidades. In: PERROT, Michelle e DUBY, Georges. **História das Mulheres no Ocidente**: a Antiguidade. Vol. I. Porto: Afrontamento, 1990.